

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Matosinhos

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município de Matosinhos, https://www.indaquamatosinhos.pt/wp-content/uploads/sites/3/2021/01/5540MTS_Tarifario_Agua_2021.pdf
Data de receção/ última consulta	07.01.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO PARA 2021

a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021



ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA DE DISPONIBILIDADE (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Diâmetro (mm)	Euros/30 dias
Utilizadores Domésticos e Não Domésticos*	Diâmetro 15 mm	3,9536
	Diâmetro 20 mm	5,8514
	Diâmetro 25 mm	10,7398
	Diâmetro 30 mm	13,5518
	Diâmetro 40 mm	30,1439
	Diâmetro 60 mm	61,0765
	Diâmetro 65 mm	65,4138
	Diâmetro 80 mm	76,1329
	Diâmetro 100 mm	113,9453
	Diâmetro 150 mm	265,2562
	Diâmetro 200 mm	454,3894
	Diâmetro 250 mm	567,2977
	Diâmetro 300 mm	756,4107
	Diâmetro 400 mm	983,3046
Diâmetro 500 mm	1 210,2299	
TARIFA DE VENDA DE ÁGUA (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)	Escalões (m ³ /mês)	Euros/m ³
Domésticos	1º Escalão - 0 a 5 m ³	0,6297
	2º Escalão - 6 a 15 m ³	1,0239
	3º Escalão - 16 a 25 m ³	1,8511
	4º Escalão - superior a 25 m ³	2,7735
Comércio/Indústria	1º Escalão - 0 a 50 m ³	1,9613
	2º Escalão - 51 a 200 m ³	2,1828
	3º Escalão - superior a 200 m ³	2,4301
Estado	Escalão Único	2,3567
Autarquias	Escalão Único	0,7020
Instituições/Associações	Escalão Único	0,7020
Obras	Escalão Único	2,7508
TARIFAS POR OUTROS SERVIÇOS (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros
1.ª Colocação de Contador		69,1910
2.ª Colocação de Contador		21,1579
Reaferição de Contador		16,6544
Mudança de Nome		7,6994
Restabelecimento de Ligação		16,0006
Fiscalização		32,6654
1.ª Vistoria		9,6190
2.ª Vistoria e Restantes		19,8608
Inscrição de Picheleiro		65,3622
Inscrição de Trolha		65,3622
Boca de Incêndio		7,6994
TARIFA DE RAMAL DOMICILIÁRIO (Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)		Euros
Ramal de Ligação 3/4", até 10 metros de extensão		369,3191
Ramal de Ligação 1", até 10 metros de extensão		533,7688
Ramal de Ligação 1 1/2", até 10 metros de extensão		1 066,8554
Ramal de Ligação 2", até 10 metros de extensão		1 762,9946
Ramal com extensão superior a 10 metros		mediante orçamento
CAUÇÕES (Valores isentos de IVA)		Euros
Caução para Religação após Incumprimento **		4 x Cmm***

* Utilizadores Não Domésticos: Comércio, Indústria, Estado, Autarquias, Instituições/Associações ou Obras.

** Apenas em caso de restabelecimento e desde que o consumidor opte por não pagar por transferência bancária.

*** Cmm - Encargo com o consumo médio mensal do cliente, ou de cliente com idêntica tipologia, registado nos últimos 12 meses (Despacho n.º 4186/2000 - 2.ª série).

Nota 1: Serão imputados aos utilizadores em mora, os custos relativos aos encargos decorrentes do envio, por correio registado ou outro meio equivalente, do aviso prévio de suspensão do Serviço.

Nota 2: Nos termos do Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, será repercutida nos utilizadores finais, juntamente com as tarifas devidas, a Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Matosinhos

Ano	2011 / 2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Links disponibilizados pelo Município de Matosinhos, https://www.indaquamatosinhos.pt/wp-content/uploads/sites/3/2020/12/regulamentoindaquamatosinhos.pdf https://www.cm-matosinhos.pt/cmmatosinhos2020/uploads/writer_file/document/26116/edital_524_2021.pdf
Data de receção/ última consulta	07.01.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Tarifário e Cobranças

CAPITULO VI

Tarifário

Artigo 47.º

O tarifário é aquele que após aprovação pela Município de Matosinhos será publicitado e estará em vigor, sendo aplicado pela Indaqua Matosinhos.

Tarifas ou preços

Artigo 48.º

1 — Compete à Indaqua Matosinhos fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas e preços a pagar pelos Utilizadores, correspondentes ao abastecimento de água e que constam do “Anexo II – Tarifário” ao presente Regulamento.

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Indaqua Matosinhos tem o direito de fixar, liquidar e cobrar aos Utilizadores, as seguintes tarifas preços:

- a) Tarifa de Venda de Água: a tarifa que constitui a parte do preço da água calculada em função do volume de água consumida;
- b) Tarifa de Disponibilidade: a tarifa que se destina a cobrir, nomeadamente, os custos de conservação e manutenção da rede pública, dos ramais domiciliários e de diversos encargos fixos que permitem ter disponível o serviço a todos os Utilizadores;
- c) Tarifa de Ramal Domiciliário de Abastecimento de Água: tarifa que se destina a cobrir os custos de construção dos ramais domiciliários de abastecimento de água.
- d) Tarifas por Outros Serviços de Água:
 - I) Vistoria: tarifa que se destina a verificar a qualidade das redes prediais, distinguindo-se o custo devido pelo primeiro ensaio e pelos restantes ensaios requeridos;
 - II) Colocação ou transferência do contador: tarifa que se destina a cobrir os custos da primeira instalação do contador e sua transferência para outro local, bem como as colocações subsequentes, exceto as que resultem de operações de manutenção, reparação ou substituição do contador;
 - III) Aferição do contador: tarifa cujo valor se destina a cobrir os custos dessa aferição e que será devolvido ao Utilizador caso se confirme a deficiência do contador;
 - IV) Restabelecimento de abastecimento de água: tarifa cobrada nos casos de interrupção da prestação do serviço imputável ao Utilizador;
 - V) Mudança de nome: tarifa cujo valor se destina a cobrir os custos dessa operação;
 - VI) Fiscalização: tarifa cujo valor se destina a cobrir os custos dessa operação de fiscalização;
 - VII) Provisórios: tarifa devida por ligações provisórias ao sistema.

3 — A Indaqua Matosinhos deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro dos Serviços, com um nível de atendimento adequado.

4 — Qualquer modificação do tarifário carece da aprovação da Município de Matosinhos antes de poder ser aplicado pela Indaqua Matosinhos.

Periodicidade das Leituras

Artigo 49.º

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Indaqua Matosinhos ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo uma vez de quatro em quatro meses,

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utilizador este pode comunicar à Indaqua Matosinhos o valor registado.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é obrigatório o Utilizador facilitar o acesso ao Contador, sob pena de suspensão do serviço, para o que será notificado, por escrito, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias relativamente à data em que vier a ter lugar a referida suspensão, nos termos dos números seguintes.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador a Indaqua Matosinhos avisará o utilizador, por carta registada, da data e intervalo horário, com amplitude

máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão dos serviços de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais no caso de não ser possível a leitura.

5 — Atento o carácter funcionalmente indissociável dos Serviços, a suspensão de um dos Serviços, nos termos dos números anteriores, determinará a suspensão do outro Serviço, ainda que incluídos em faturas diversas.

Artigo 50.º

Avaliação de Consumos

Em caso de paragem ou funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo de água é avaliado por estimativa do seguinte modo:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras reais consideradas válidas efetuadas pela Indaqua Matosinhos;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito territorial da Concessão, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador;

A Indaqua Matosinhos, disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para comunicações de leituras, designadamente:

- a) Através do sítio da Internet – www.indaqua.pt
- b) Comunicação da leitura pelo número – 22 9393 280
- c) Por correio eletrónico – leiturasmatosinhos@indaquamatosinhos.pt

Artigo 51.º

Correção de Valores

1 — Quando forem detetadas anomalias nos volumes de água medidos, a Indaqua Matosinhos corrigirá as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção para mais ou para menos afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor médio relativo:

- a) Ao período de 6 (seis) meses anterior à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a 6 (seis) meses.

CAPITULO VII

Faturação e Pagamento

Artigo 52.º

Faturação

1 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas, os volumes que dão origem aos valores debitados e a taxa de IVA aplicada, nos termos de legislação em vigor.

2 — A emissão das faturas relativas a consumos terá a periodicidade definida na legislação aplicável.

Artigo 53.º

Prazos, Formas e Locais de Pagamento

1 — O pagamento das faturas a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado no prazo de 20 dias e pelas formas e no local estabelecidos na fatura.

2 — Findo o prazo sem ter sido efetuado o pagamento, deverá o Utilizador proceder ao pagamento da quantia em dívida acrescida de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O atraso no pagamento confere à Indaqua Matosinhos o direito de suspender a prestação dos Serviços, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança das quantias em dívida. Para tal, a Indaqua Matosinhos advertirá, por escrito, por correio registado, o Utilizador com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias de

calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar, indicando o motivo da suspensão e informando-o dos meios que tem ao seu dispor para evitar a suspensão do serviço, e bem assim, para a retoma do mesmo.

4 — O envio do aviso de suspensão do fornecimento de água, por falta atempada de pagamento, implica a cobrança de um encargo relativo aos custos incorridos pela Indaqua Matosinhos com o envio do aviso de corte.

5 — O direito de exigir o pagamento do preço dos Serviços prestados prescreve no prazo de 6 (seis) meses após a sua prestação.

6 — Se por qualquer motivo, incluindo por erro da Indaqua Matosinhos, for paga importância inferior à que corresponde o consumo ou descarga efetuada, o direito ao recebimento da diferença caduca 6 (seis) meses após o referido pagamento.

7 — Sempre que, em virtude do método de faturação utilizado, seja cobrado ao Utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetutado, o valor em excesso é abatido da fatura em que tenha sido efetutado o acerto, salvo caso de declaração em contrário, manifestada expressamente pelo Utilizador.

Atualização do Tarifário

Artigo 54.º

O Tarifário constante do Anexo II será revisto anualmente, entrando em vigor no início do mês de janeiro de cada ano, por aplicação das fórmulas de revisão constantes do Anexo III, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.

Isenções

Artigo 55.º

Exceto nos casos expressamente previstos na lei, não há lugar a isenções no pagamento das tarifas previstas no presente Regulamento.

Pagamentos a Prestações

Artigo 56.º

Em casos excecionais, depois de solicitados e devidamente fundamentados, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas em prestações mensais.

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

3

Sistema Público

CAPITULO I

Responsabilidade pela Instalação, Conservação e Renovação

Artigo 57.º

1 — Compete à Indaqua Matosinhos promover a instalação e gestão do sistema público de drenagem de águas residuais e também dos ramais de ligação aos sistemas prediais, assegurando a conservação e manutenção das redes e dos ramais de ligação, incluindo a sua substituição e renovação.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados aos proprietários, usufrutuários ou condomínios dos edifícios, os encargos decorrentes da sua execução de acordo com o tarifário em vigor.

3 — O serviço de saneamento de águas residuais urbanas através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infra - estrutural da Indaqua Matosinhos do serviço esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

4 — Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no número anterior e não seja solicitado o prolongamento do ramal, a Indaqua Matosinhos assegura, através de meios próprios e ou de terceiros, a provisão do serviço de limpeza de fossas sépticas.

Artigo 4.º

Período de vigência e renovação do benefício

1 — As tarifas social e familiar vigoram pelo período de 12 meses, podendo ser sucessivamente renovadas por igual período de tempo, desde que comprovadamente se mantenham os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — O pedido de renovação anual das tarifas social e familiar é efetuado através do preenchimento de um formulário de renovação e da apresentação dos documentos previstos no n.º de 3 do artigo 8.º até 60 dias antes de terminar o período de 12 meses, a contar da data em que o benefício foi inicialmente atribuído.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da tarifa social e familiar os utilizadores domésticos titulares de contrato de fornecimento de água e saneamento residentes no concelho de Matosinhos cuja morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação permanente do beneficiário coincidindo com o seu domicílio fiscal.

2 — Os beneficiários da tarifa social são os clientes finais que integrem agregados que se encontrem em situação de carência económica comprovada.

3 — Consideram-se em situação de carência económica os agregados familiares cujo rendimento anual é igual ou inferior ao valor do Indexante do Apoio Social multiplicado por 14 meses, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

4 — Para efeitos do número anterior, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com o beneficiário vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo beneficiário ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao beneficiário ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

5 — Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 3, o apuramento do rendimento anual é feito considerando-se os seguintes rendimentos do beneficiário e do seu agregado familiar, de acordo com a caracterização prevista no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de estudo e de formação.

7 — Podem ainda beneficiar da tarifa social os detentores do cartão social do bombeiro e as pessoas beneficiárias das prestações previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017.

8 — Os beneficiários do tarifário familiar são os agregados familiares que são constituídos por 3 ou mais dependentes, considerando-se dependentes os que se encontram definidos no n.º 5 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento.



Artigo 6.º

Benefícios da Tarifa Social

Os beneficiários da tarifa social acedem, cumulativamente, aos seguintes benefícios:

- a) Isenção da tarifa de disponibilidade de fornecimento de água;
- b) Isenção da tarifa de disponibilidade de captura de águas residuais (saneamento).

Artigo 7.º

Benefício da tarifa familiar

Os beneficiários da tarifa familiar acedem a uma alteração dos escalões de consumo das tarifas variáveis de abastecimento de água, de acordo com o número de dependentes do agregado familiar, como consta no quadro seguinte:

Escalão	3 dependentes	4 ou 5 dependentes	Mais de 6 dependentes
Primeiro	0 a 10	0 a 15	0 a 20
Segundo	11 a 15	16 a 20	21 a 25
Terceiro	16 a 25	21 a 25	—

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — A atribuição do tarifário depende de um processo de candidatura, podendo a mesma ser submetida em qualquer momento.

2 — O requerimento próprio para o efeito deve ser entregue no Município de Matosinhos através de diferentes plataformas disponíveis, nomeadamente correio, e-mail ou formulário on line.

3 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos documentos que atestem a condição de elegibilidade relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar (quando aplicável), nomeadamente:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
- c) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- e) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis;
- f) Declaração emitida pela Segurança Social que comprove as prestações sociais auferidas.

4 — O Município de Matosinhos reserva-se o direito de solicitar outros documentos que considere essenciais à análise da candidatura.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1 — Os documentos mencionados no artigo anterior têm como único objetivo verificar as condições de elegibilidade dos candidatos ao tarifário social, sendo a informação utilizada exclusivamente para os fins a que se destina.